



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PREGÃO Nº 09/2021.**

**PROCESSO Nº 015/2021**

**CONTRATO nº 0092021**

**“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAROEBE, Estado de Roraima e Renan  
Coutinho Nascimento”.**

**I – PREÂMBULO**

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE/RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Boa Vista, s/n – centro – CEP: 69.378-000 fone/Fax: (95)3236-1178 – Caroebe – Roraima, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.617.886/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 228.597 SSP/RR e CPF nº. 847.728.672-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2. **RENAN COUTINHO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, profissão administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 774.355.242-04, RG nº 2400626-2 SSP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Caroebe/RR, à BR 210, nº S/N, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, de 03 de janeiro de 2020, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**III – DO LOCAL E DATA**

Rua Boa Vista, s/nº, Centro, Caroebe- RR. CEP.: 69.378-000 CNPJ nº 01.617.886/0001-80  
[camara.caroebe@hotmail.com](mailto:camara.caroebe@hotmail.com) - [www.caroebe.rr.leg.br](http://www.caroebe.rr.leg.br)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

3.1. Lavrado e assinado no primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (01/02/2021), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE, Estado de Roraima.

#### **IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

4.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria em licitações, contratos e pregão à Câmara Municipal de Caroebe, em assuntos de natureza administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal;

O contratado deverá:

- a. Atuar de forma preventiva traçando planejamento estratégico quanto às formalizações das licitações, dispensas e exigibilidade;
- b. Prestar assessoria e consultoria nos procedimentos das compras em geral;
- c. Elaborar análises de minutas de editais de licitação;
- d. Elaborar impugnações e recursos administrativos;
- e. Acompanhar integralmente os procedimentos licitatórios;
- f. Promover melhorias em atestados, bem como elaborar alterações contratuais;
- g. Participar nas sessões de abertura das licitações, com análise criteriosa da documentação e propostas dos concorrentes, visando impugnações, inabilitações e desclassificação daqueles que não atenderem aos requisitos legais.

#### **V – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO**

5.1. A importância global dos serviços é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

#### **VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços,

Rua Boa Vista, s/nº, Centro, Caroebe- RR. CEP.: 69.378-000 CNPJ nº 01.617.886/0001-80  
[camara.caroebe@hotmail.com](mailto:camara.caroebe@hotmail.com) - [www.caroebe.rr.leg.br](http://www.caroebe.rr.leg.br)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

6.2. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE, mediante os documentos inerentes.

## VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

7.2. O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## VIII – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta de recursos provenientes da Câmara Municipal de Caroebe, previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, assim classificadas:

Os recursos orçamentários para atender a despesa a serem executadas serão assegurados pelos recursos:

Elemento de Consumo:

Projeto Atividade	Categoria
01.031.0001.2001.0000	33.90.39.99

Tipo de Empenho: **Ordinário.**

## IX – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Boa Vista, s/nº, Centro, Caroebe- RR. CEP.: 69.378-000 CNPJ nº 01.617.886/0001-80  
[camara.caroebe@hotmail.com](mailto:camara.caroebe@hotmail.com) - [www.caroebe.rr.leg.br](http://www.caroebe.rr.leg.br)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.  
9.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das estabelecidas neste instrumento contratual, prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à execução do objeto, quando solicitadas;  
9.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;  
9.1.4. Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;  
9.1.5. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, incluindo transportes, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, correrão por conta da CONTRATANTE.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.2.1. Prestar os serviços na forma proposta e contratada, com zelo, responsabilidade, urbanidade e eficiência, fora e dentro da sede da CONTRATANTE.  
9.2.2. Executar os serviços de acordo com o objeto do Contrato.  
9.2.3. Assumir com exclusividade todos os encargos e impostos que forem devidos em decorrência do objeto.  
9.2.4. Atender aos Vereadores e servidores da CONTRATANTE, fora e dentro da sede.  
9.2.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato até o final de toda a tramitação do processo de responsabilidade do gestor, referente ao exercício de 2021.  
9.2.6. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer de suas cláusulas.

## X – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:  
10.1.2. O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;  
10.1.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;  
10.2. O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:  
10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

Rua Boa Vista, s/nº, Centro, Caroebe- RR. CEP.: 69.378-000 CNPJ nº 01.617.886/0001-80  
[camara.caroebe@hotmail.com](mailto:camara.caroebe@hotmail.com) - [www.caroebe.rr.leg.br](http://www.caroebe.rr.leg.br)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

10.3. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes.

### **XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo;

11.3. O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

### **XII – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de Gestor designado pela CONTRATANTE, em ato próprio.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA FISCAL**

13.1. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

14.1. A assinatura do presente contrato obriga o CONTRATADO a ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Rua Boa Vista, s/nº, Centro, Caroebe- RR. CEP.: 69.378-000 CNPJ nº 01.617.886/0001-80  
[camara.caroebe@hotmail.com](mailto:camara.caroebe@hotmail.com) - [www.caroebe.rr.leg.br](http://www.caroebe.rr.leg.br)



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado de Roraima, para dirimir as dúvidas resultantes deste instrumento.

15.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Caroebe/RR, 01 de Fevereiro de 2021.

**WAGNER GONÇALVES DE SOUZA**

Presidente da Câmara  
Contratante

**RENAN COUTINHO NASCIMENTO**

Contratado

**Testemunhas:**

Ass.: \_\_\_\_\_; Ass.: \_\_\_\_\_;  
Nome: \_\_\_\_\_; Nome: \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_.